Câmara Municipal de Bom Jardim
Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail: cmbj.2011@gmail.com
CNPJ 00.495.116/0001-49

Jornal O Macuco
PUBLICADO
Ed: 452 pág 08
19 a 22/06/20
Mat: 41/6611

LEI MUNICIPAL Nº 1.582 /2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O ACESSO VIA INTERNET ÀS SESSÕES PÚBLICAS REALIZADAS NO ÂMBITO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM do Estado do Rio de Janeiro.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Bom Jardim - RJ transmitirão ao vivo, por meio da internet, as sessões públicas de licitações no site dos respectivos Poderes, bem como pelas redes sociais e canais oficiais de comunicação.

Parágrafo único. As transmissões das licitações serão em áudio e vídeo.

Art. 2º. Os arquivos das gravações dos procedimentos licitatórios deverão continuar disponíveis para consulta, na internet, no site do respectivo Poder licitante, durante período estabelecido em regulamentação específica, que não será inferior a 06 (seis) meses.

Art. 3º. O membro da comissão de licitação ou o pregoeiro deverá informar inicialmente sobre qual processo licitatório está tratando, declarando, ao menos, as seguintes informações do processo de compra ou contratação de serviços pelo Poder Executivo ou Legislativo:

I - número do edital de licitação;

II – modalidade de licitação;

III – regime de Execução;

IV – órgão solicitante; e

V - objeto da licitação.

Art. 4º. A transmissão deverá abranger todas as fases da licitação consideradas públicas.

Parágrafo único. A gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

Câmara Municipal de Bom Jardim
Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail: cmbj.2011@gmail.com
CNPJ 00.495.116/0001-49

Art. 5º. Nos casos de licitações na forma eletrônica, os órgãos municipais responsáveis deverão informar o link para acesso direto ao sistema eletrônico utilizado no certame, que permite o acompanhamento e o acesso a todos os procedimentos da licitação

Art. 6º. Os processos licitatórios incompatíveis com o disposto nesta Lei por força da legislação federal, ficam excluídos de sua abrangência.

Art. 7º. O extrato do contrato remetido à publicação, previsto na forma do Art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I- espécie de contrato;

II- resumo do objeto do contrato, convênio, acordo ou ajuste;

III- modalidade de licitação ou, se for o caso, o fundamento legal da dispensa desta ou de sua inexigibilidade;

IV-crédito pelo qual correrá a despesa;

V- número do processo administrativo;

VI- número do contrato;

VII- número e data do empenho da despesa;

VIII- valor do contrato, convênio, acordo ou ajuste;

IX- valor a ser pago no exercício corrente e em cada um dos subsequentes, se for o caso;

X- prazo de vigência;

XI- data de assinatura do contrato;

XII- denominação, número de inscrição no CNPJ, endereço e nome fantasia, se for o caso, do contratado.

Art. 8º. Os Poderes Executivo e Legislativo disporão do prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta Lei, para adoção das providências necessárias ao seu cumprimento.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ, 16 DE JUNHO DE 2020.

VANTUIL MARQUES CHIAPINI
PRESIDENTE